



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 08/11/2016

ITEM 97

Processo: TC- 0.623/026/14

Prefeitura Municipal: Saltinho

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Claudemir Francisco Torina

Acompanha(m): TC-0623/126/14 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Saltinho, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR 10 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 41/44 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 57/96 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas ora em exame, com recomendações.**

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Saltinho, relativas ao Exercício de 2014, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,10%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **76,70%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e Reflexos:	49,17%;
Saúde:	27,83%;
Déficit:	-1,04%

Voto pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UR-10, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS